

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2018

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 16 POSTOS DE CARREGAMENTO NORMAL PARA A REDE PILOTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA

PROGRAMA DO CONCURSO

JUNHO 2018

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do Concurso.....	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Procedimento adotado.....	5
Artigo 5.º Concorrentes	5
Artigo 6.º Peças do procedimento.....	5
Artigo 7.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	5
Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento	6
CAPÍTULO II PROPOSTA.....	7
Artigo 9.º Proposta	7
Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas	8
Artigo 11.º Prazo para Apresentação das Propostas	9
Artigo 12.º Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas	9
Artigo 13.º Prazo de manutenção da proposta	10
Artigo 14.º Propostas Variantes e Negociação	10
Artigo 15.º Condições de Pagamento.....	10
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
Artigo 16.º Constituição do Júri	10
Artigo 17.º Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas	11
Artigo 18.º Análise das Propostas.....	11
Artigo 19.º Esclarecimentos e Suprimento de Propostas	11
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO	12
Artigo 20.º Critério de Adjudicação	12
Artigo 21.º Relatório Preliminar	12
Artigo 22.º Audiência Prévia	13
Artigo 23.º Relatório Final	13
Artigo 24.º Notificação da Adjudicação	13
Artigo 25.º Caducidade da Adjudicação	14
CAPÍTULO V HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	15
Artigo 26.º Documentos de Habilitação	15
Artigo 27.º Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação	16
Artigo 28.º Prestação de Caução	16
CAPÍTULO VI CONTRATO	17

Artigo 29.º	Forma do contrato.....	17
Artigo 30.º	Minuta do contrato	17
Artigo 31.º	Reclamações da minuta do contrato.....	17
Artigo 32.º	Celebração do contrato	18
Artigo 33.º	Despesas e encargos	18
Artigo 34.º	Não outorga do contrato.....	18
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS		19
Artigo 35.º	Legislação aplicável	19
ANEXO I		20
ANEXO II		22
ANEXO III		23
ANEXO IV		24
ANEXO V		26
ANEXO VI CADERNO DE ENCARGOS		27

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º **IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO**

1. O presente Programa do Concurso estabelece os procedimentos a que deve obedecer o processo de concurso público para a aquisição de 16 (dezasseis) postos de carregamento normal de veículos elétricos, alimentados em baixa tensão normal, e respetiva instalação na via pública e ligação à rede elétrica, de acordo com as especificações técnicas e funcionais constantes da Parte II do Caderno de Encargos, nos locais indicados no Anexo I ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O presente Concurso Público tem por objeto a seleção do concorrente cuja proposta garanta o fornecimento, a respetiva instalação e a manutenção dos bens identificados no número anterior, e bem assim, o cumprimento de todas as obrigações contratuais que resultem do Caderno de Encargos, do contrato a celebrar e dos restantes elementos que o integram, ao mais baixo preço, assegurando que os equipamentos fornecidos cumpram as especificações constantes da Parte II – Especificações Técnicas, do Caderno de Encargos, bem como níveis de segurança adequados à integral e normal utilização dos equipamentos.

ARTIGO 2.º **ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade pública adjudicante é a **Mobi.E, S.A.**, empresa pública, entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, adiante designada Mobi.E, pessoa coletiva de direito privado sob o nº 509 767 605, com sede na Rua Eng.º Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Moreira da Maia e escritório na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 3.º Esq., 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico administracao@mobie.pt.

ARTIGO 3.º **ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Mobi.E de 18 de junho de 2018, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

ARTIGO 4.º
PROCEDIMENTO ADOTADO

O procedimento adotado é o Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, por aplicação dos limiares referidos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 474.º do mesmo Código.

ARTIGO 5.º
CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as entidades, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

ARTIGO 6.º
PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Fazem parte do presente procedimento as seguintes peças:
 - a) Programa de Concurso e respetivos anexos;
 - b) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. O procedimento integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados aos concorrentes e eventuais retificações e alterações das peças do procedimento.

ARTIGO 7.º
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, de forma livre, completa e gratuita, cujo acesso é realizado através do endereço www.acingov.pt, onde podem ser consultadas e copiadas pelos interessados, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
2. O acesso às peças do procedimento conforme previsto no número anterior será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica indicada, no procedimento correspondente.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

ARTIGO 8.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo indicado no número anterior, os interessados devem apresentar ao Conselho de Administração da Mobi.E, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados nas peças do procedimento, relativos aos elementos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, com as exceções previstas no n.º 3 do mesmo preceito legal.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) Os esclarecimentos solicitados serão prestados por escrito, pelo Júri do procedimento;
 - b) O Conselho de Administração da Mobi.E pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final deste prazo, não forem expressamente aceites por aquele órgão.
3. O Conselho de Administração da Entidade Adjudicante deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri, em sede de esclarecimentos, podem proceder, oficiosamente, à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, nesse caso, atender-se à prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações, assim como as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão sobre as referidas listas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à imediata notificação, de tais factos, de todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos, retificações e alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

ARTIGO 9.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I ao presente Programa de Concurso, dele fazendo parte integrante – Modelo de Declaração), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do referido diploma legal;

1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos descritos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente a **proposta de preço**¹, indicando o montante máximo exigido para o fornecimento dos equipamentos objeto do presente procedimento e respetivos trabalhos de instalação e manutenção, assim como à obtenção das licenças e colocação da sinalização vertical na via pública, sem IVA, apresentado em EUROS, em algarismos e por extenso, arredondado à centésima de EUROS.

1.3. Documentos que contenham expressamente os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, designadamente os mencionados na Parte II – Especificações Técnicas, do Caderno de Encargos, onde conste expressamente:

- a) Caracterização técnica dos equipamentos a adquirir e instalar, com a entrega do Manual de Operação juntamente com a proposta;
- b) Declaração emitida pelo fabricante do equipamento que comprove a verificação de todas as características técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos, nos termos do Anexo V do presente Programa do Concurso.

2. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, se redigidos em língua estrangeira, devidamente acompanhados de tradução legalizada ou tradução não legalizada, desde que esta seja devidamente acompanhada por declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos

¹ O preço apresentado na proposta deve, para efeitos meramente informativos, discriminar o valor unitário do equipamento a adquirir, aqui se excluindo todos os trabalhos de construção civil relativos à instalação, transporte e manutenção dos referidos equipamentos, da obtenção de licenças, de disponibilização e colocação de sinalização na via pública.

sobre os respetivos originais.

3. A proposta deverá ser apresentada em ficheiro informático, devendo esta e todos os documentos que a constituem, acima discriminados, ser assinados eletronicamente e apresentados de forma encriptada, através de certificado qualificado, mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua redação atual.

4. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração, devidamente legalizada, que confira a este último poderes para o efeito.

5. Em caso de agrupamento de concorrentes, a proposta e os documentos que a constituem deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, devidamente mandatado para o efeito, ou, não existindo, assinados por todos os membros do agrupamento com poderes para o ato, ou pelos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito.

ARTIGO 10.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados e registados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.

2. As propostas e respetivos documentos devem ser apresentados em ficheiro informático, de forma encriptada, e ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão efetuadas através de um certificado qualificado, o qual deverá ser atempadamente adquirido junto de entidade certificadora credenciada, nos termos da legislação em vigor (cartão do cidadão, Digital Sign, Multicert).

4. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

5. De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que o concorrente finaliza o processo de submissão da totalidade dos documentos que a integram e após o completo preenchimento do formulário principal que consta da plataforma eletrónica.

6. Após a submissão, o concorrente recebe um recibo eletrónico comprovativo do facto, com registo da identificação da Entidade Adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão.

7. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do artigo seguinte.

8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;
- c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

ARTIGO 11.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23h59m (hora de Portugal Continental) do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio em *Diário da República*.
- 2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 12.º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no Artigo 8.º do presente programa de procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
- 2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimentos referidas no Artigo 8.º do presente Programa, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Conselho de Administração da Mobi.E e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

ARTIGO 13.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

ARTIGO 14.º

PROPOSTAS VARIANTES E NEGOCIAÇÃO

Não é admitida a apresentação de propostas variantes pelo que cada concorrente só poderá apresentar uma única proposta, nem as propostas apresentadas serão objeto de negociação.

ARTIGO 15.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A aquisição de bens com a prestação dos serviços conexos, objeto do presente procedimento pré-contratual será faturada conforme condições indicadas no Caderno de Encargos.
2. Não é admissível a apresentação de condições de pagamento pelos concorrentes.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 16.º

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

1. O Júri do presente procedimento é constituído por 5 (cinco) membros designados pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
2. O Júri é composto por trabalhadores e administradores da Mobi.E que, antes do início de funções, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 17.º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista publicitada é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica mencionada no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

ARTIGO 18.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique, com as necessárias adaptações, qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

ARTIGO 19.º

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, o Júri solicita aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os esclarecimentos e o suprimento de irregularidades formulados pelo Júri, nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 20.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente programa, será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, à proposta que apresente, nos termos do Caderno de Encargos, o mais baixo preço global, excluindo o IVA à taxa legal em vigor, atendendo ao menor valor apresentado para a remuneração devida pela aquisição e respetiva instalação de 16 (dezassex) postos de carregamento normal de veículos elétricos, objeto do presente procedimento pré-contratual, cujo valor abrangerá todas as prestações a que o Adjudicatário fica obrigado no âmbito do contrato a celebrar, para o período da respetiva vigência.

2. O preço global apresentado como valor da proposta corresponde ao somatório do valor do fornecimento dos 16 (dezassex) postos de carregamento normal da rede piloto da mobilidade elétrica, com o valor dos trabalhos relativos à respetiva instalação nos locais definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, e ainda, do valor respeitante ao cumprimento das demais prestações a que o Adjudicatário fica obrigado, nos termos do contrato a celebrar.

3. Todos os valores constantes das propostas devem ser apresentados, sem IVA, expressos em EURO, arredondados à centésima de EURO, em algarismos e, sempre que possível, por extenso.

4. Em caso de empate de propostas, a adjudicação será efetuada por sorteio.

ARTIGO 21.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação referido no artigo anterior, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 22.º
AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri disponibiliza-o na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes, sendo-lhes fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 23.º
RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Conselho de Administração da Mobi.E, a quem cabe decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 24.º
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica, indicando-se o prazo para a outorga do contrato que, nos termos do disposto nas alíneas do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, conjugado com a exceção prevista na alínea a) do n.º 2 do mesmo dispositivo legal, poderá ocorrer antes de decorridos 10 (dez) dias após a data da notificação da decisão de adjudicação, conquanto estejam preenchidas as restantes condições estipuladas pelo n.º 1 do referido preceito legal.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do CCP, no prazo fixado no Artigo 27.º do presente programa do procedimento;

- b) Prestar caução, no valor expressamente indicado, no prazo fixado para o efeito pelo Artigo 28.º;
 - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, designadamente:
 - Declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.ºs 170/2012, de 1 de agosto e 90/2014, de 11 de junho, e das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto e do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 221/2016, de 10 de agosto, comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a Rede MOBI.E;
 - Comprovativos de conformidade com a legislação Nacional e Europeia, com normas Europeias harmonizadas e Marcação CE.
 - d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, que se considera aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação;
 - e) Confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias, se for o caso, a constituição do consórcio externo, de acordo com os requisitos fixados no Artigo 5.º do presente Programa de Concurso, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, e os termos da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
4. A minuta do contrato a celebrar, a que alude a alínea d) do presente artigo, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação, sendo notificada ao Adjudicatário, para os efeitos previstos no artigo 99.º do CCP, juntamente com a decisão adjudicatária.

ARTIGO 25.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. Sem prejuízo da ocorrência de outras causas de caducidade previstas no artigo 87.º-A do CCP, a adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
- a) Não entregue os documentos previstos no artigo seguinte, no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada, bem como, em caso de falsificação de qualquer documento de habilitação ou de prestação culposa de falsas declarações;
 - b) Não preste a caução que lhe seja exigida, em tempo e nos termos estabelecidos no Artigo 28.º do presente programa e no Código dos Contratos Públicos;
 - c) Não confirme, no prazo estipulado para o efeito, os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior;

- d) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou, em alternativa, não remeta o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pela Entidade Adjudicante;
 - e) No caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 5.º do presente Programa de Concurso.
2. Sempre que se verifique qualquer das situações previstas na alínea a) do n.º 1, respeitante aos documentos de habilitação, o Adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo-lhe fixado um prazo de 3 (três) dias, para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, exceto em caso de falsificação de qualquer documento de habilitação ou de prestação culposa de falsas declarações.
3. Nos casos de caducidade da adjudicação imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta graduada em lugar subsequente, devendo, ainda, a Entidade Adjudicante, ser indemnizada nos termos gerais, pelos prejuízos que o Adjudicatário culposamente lhe tenha causado.

CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

ARTIGO 26.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II (Modelo de Declaração do Anexo II ao CCP) do presente Programa do Concurso, do qual faz parte integrante, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Certificado do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais do Adjudicatário (cfr. alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55º do CCP);
 - c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente a contribuições para a segurança social (alínea d) do n.º 1 do art.º 55 do CCP);
 - d) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos devidos (alínea e) do n.º 1 do art.º 55º do CCP);
 - e) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente.
2. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos anteriormente devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, ou através da indicação do endereço

do sítio da *internet* onde se encontram disponíveis, nos termos definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao Adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação atrás referidos ou os apresentar fora dos prazos estabelecidos, devendo ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 27.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pelo Adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, sob pena de caducidade da mesma.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação, o Adjudicatário será notificado relativamente ao facto que ocorreu, dispondo de um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação dessas mesmas irregularidades, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme previsto no n.º 2 do Artigo 25.º, sob pena da caducidade da adjudicação.
3. Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados no prazo e nos termos previstos no presente programa do procedimento, por facto devidamente comprovado não imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 28.º

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Para garantir a celebração do contrato, assim como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, incluindo as relativas ao pagamento de sanções contratuais, é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução correspondente a 5% do preço contratual relativo ao fornecimento da totalidade dos 16 (dezassex) postos de carregamento normal a adquirir e instalar ao abrigo do presente procedimento, ou, 10% daquele preço, quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, sendo todas as despesas relativas à sua prestação da responsabilidade deste.
2. A caução a que se refere o número anterior deve ser prestada:
 - a) por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina, nos termos do modelo constante no Anexo III ao presente Programa do Concurso; ou
 - b) mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso.

3. A caução a que se refere o nº 1 deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo o Adjudicatário comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

CAPÍTULO VI

CONTRATO

ARTIGO 29.º

FORMA DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos referidos no nº 1 do artigo 94º do CCP.

ARTIGO 30.º

MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, e notificada ao Adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente Programa de Concurso, para efeitos de aceitação pelo Co-contratante.
2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 31.º

RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação será competente para decidir sobre esta o Conselho de Administração da Mobi.E, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 32.º
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, e celebrado no prazo indicado na decisão de adjudicação que, nos termos da mencionada disposição legal, conjugados com as exceções previstas nas alíneas a) e d) do n.º 2 da norma em referência, poderá ocorrer antes de decorridos 10 (dez) dias após a data da notificação da decisão de adjudicação, mas nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação, da comprovação da prestação da caução e da confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, referidos na alínea c) do n.º 2 do Artigo 24.º do presente programa do procedimento.
2. No caso de assinatura presencial do contrato será comunicado ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
3. Quando a celebração do contrato seja efetuada através de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e, eventual, remessa do contrato não pode, em caso algum, ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 33.º
DESPESAS E ENCARGOS

Constituem encargo e correm por conta dos concorrentes todas as despesas inerentes à preparação da proposta e à celebração do contrato, sendo as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 34.º
NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, ou se não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo Conselho de Administração da Mobi.E, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do n.º 3 do Artigo 5.º do presente programa de procedimento.
2. Verificando-se a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Nos casos previstos no n.º 1, poderá ser instaurado ao Adjudicatário um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.
4. Pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Entidade Adjudicante não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, devendo esta liberar a caução que aquela tenha prestado, sem prejuízo do direito do Adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais

encargos em que comprovadamente tiver incorrido com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime jurídico previsto no CCP e legislação complementar.

O presente Programa de Concurso é acompanhado de Caderno de Encargos, nos termos do Anexo VI, que dele faz parte integrante.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos (Anexo I do CCP);

Anexo II – Modelo de declaração (Anexo II do CCP);

Anexo III – Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do Adjudicatário;

Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária / Seguro Caução;

Anexo V – Declaração emitida pelo fabricante do equipamento que comprove a verificação de todas as características técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos;

Anexo VI – Cadernos de Encargos

ANEXO I

(a que se refere o Artigo 9.º do Programa de Concurso)

Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ [.....] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Concurso Público n.º 02/2018 – Aquisição e instalação de 16 postos de carregamento normal para a rede piloto de mobilidade elétrica”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

(a que se refere o Artigo 26.º do Programa de Concurso)

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **“Concurso Público n.º 02/2018 – Aquisição e instalação de 16 postos de carregamento normal para a rede piloto de mobilidade elétrica”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Programa de Concurso]

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do Adjudicatário

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos]

€-----,---

Vai ... (*identificação completa do Adjudicatário*), com sede em ... (*endereço*), depositar na ... (*sede, filial, agência ou delegação*), da ... (*instituição bancária*), a quantia de ... (*valor por extenso*), em dinheiro /representada por títulos⁽¹⁾, como caução exigida no âmbito do **“Concurso Público n.º 02/2018 – Aquisição e instalação de 16 postos de carregamento normal para a rede piloto de mobilidade elétrica”**, relativo à adjudicação correspondente ao contrato de “Aquisição e instalação de 16 postos de carregamento normal para a rede piloto de mobilidade elétrica”, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de Mobi.E, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____ (local), ____/____/____ (data)

_____ [Assinatura(s)]

⁽¹⁾ Eliminar o que não interessar.

ANEXO IV

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do Artigo 28.º do Programa de Concurso]

Modelo de Garantia Bancária / Seguro Caução

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos]

Garantia bancária nº _____ ou Seguro-caução _____ Apólice nº _____

Em nome e a pedido de ... [*identificação completa do Adjudicatário*], vem o (a) ... [*identificação completa da instituição garante*], pelo presente documento, prestar, a favor da Mobie.E, S.A., empresa pública entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, adiante Mobi.E, pessoa coletiva de direito privado sob o nº 509767605, com sede na Rua Eng.º Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Moreira da Maia e escritório na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 3.º Esq., 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico administracao@mobie.pt, uma garantia bancária/seguro caução⁽¹⁾, até ao montante de € _____, [valor por extenso], destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do **“Concurso Público n.º 02/2018 – Aquisição e instalação de 16 postos de carregamento normal para a rede piloto de mobilidade elétrica”** para a adjudicação correspondente ao contrato de “Aquisição e instalação de 16 postos de carregamento normal para a rede piloto de mobilidade elétrica” nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs _____ e _____² do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do preço contratual estipulado pela aquisição e instalação dos postos de carregamento, com exclusão do IVA e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros³ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe

¹ Eliminar o que não interessar.

² Tratando-se de “garantia bancária” devem indicar-se os números 6 e 8 do art. 90.º do CCP.
Tratando-se de “seguro caução” devem indicar-se os números 7 e 8 do art. 90.º do CCP

³ Eliminar o que não interessar.

igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____ (local), ____/____/____ (data)

_____ [Assinatura(s)]

ANEXO V

[a que se refere a alínea b) do ponto 1.3. do n.º 1 do Artigo 9.º do Programa de Concurso]

Declaração emitida pelo fabricanteⁱ do equipamento que comprove a verificação de todas as características técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos

Marca do Equipamento: _____

Modelo: _____

Requisitos do Posto de Carregamento Normal	Correspondência com Parte II do Caderno de Encargos	Cumpre	
		Sim	Não
Arquitetura de Unidade Central + Satélites	2.1.		
Potência simultânea de 22kVA por tomada	3.1.		
Carregamento de acordo com IEC 61851-1 e IEC 61851-21 Modo 3	3.2.		
Conectores de saída do Tipo 2, de acordo com a norma IEC 62196-2	3.3.		
Entrada 3 fases + neutro + proteção	3.4.		
Conformidade com a legislação europeia	3.5.		
Conformidade com normas europeias harmonizadas exibindo Marcação CE	3.5.		
Configurações de potência para valores inferiores a 22 kVA por tomada	3.6.		
Corrente máxima por fase por tomada de 32 A	3.7.		
Consumo em stand by =< 30 W	3.8.		
Proteção diferencial de 30 mA (Tipo B)	3.9.		
Bloqueio das tomadas	3.10.		
Desbloqueio das tomadas em caso de falha de alimentação de energia do posto	3.10.		
Desbloqueio remoto das tomadas	3.10.		
Retoma automática de carregamento para quebras de alimentação de energia =< 5 min.	3.11.		
Envio automático e imediato de mensagem de falha de alimentação de energia do posto	3.12.		
Leitor de cartões RFID (Mifare) de acordo com norma ISO 14443A	7.		
Interface com o utilizador de acordo com normas nacionais e europeias de acessibilidade	8.2.		
Dimensão mínima do ecrã de 4 polegadas	8.3.		
Apresentação do tarifário no ecrã	8.6.		
Imagens no ecrã	8.8.		
Instruções de utilização no ecrã em Português e Inglês	8.9.		
Comunicações wireless	9.1.		
Comunicações por cabo Ethernet	9.1.		
Modem	9.1.		
Atribuição de IP por DHCP	9.2.		
Ligação Open VPN	9.2.		
OCPP 1.5 ou posterior	9.3.		
Contadores certificados em cada saída de acordo com Diretiva MID	10.		
Envio de dados de energia carregada com intervalo máximo de 15 min.	10.		
Temperatura (-20-50º)	11.1.		
Humidade (5-95%)	11.1.		
Instalação Interior/exterior	11.2.		
IP 54	11.3.		
IK 10	11.4.		

ⁱⁱ Esta Declaração não poderá, em caso algum, ser substituída por declaração assinada por representante da marca ou qualquer outra entidade que comercialize o equipamento apresentado na proposta, que não esteja devidamente associado ao respetivo fabricante.

ANEXO VI
CADERNO DE ENCARGOS